= LEI Nº 2.048, DE 09 DE SETEMBRO DE 1987 =

"Dispõe sobre permuta de áreas de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a permutar com JOÃO FRANCISCO RODRIGUES, uma área de 68,74m2 (sessenta e oito e setenta e quatro metros quadrados), de propriedade do município (constituída da parte nº 02 do antigo leito da R. das Camelias), localizada na Vila Jardim, nesta cidade, pertencente ao patrimônio do município, avaliada em Cz$ 9.000,00 (nove mil cruzados), assim descrita e confrontada:

"Começa num ponto cravado no antigo leito da R. das Camélias denominado ponto "D", daí segue em curva 17,60 metros até encontrar o ponto "E", confrontando até aqui com as Ruas Camélias e Palmas, daí deflete à direita e segue 13,00 metros até encontrar o ponto "C", daí deflete à direita e segue 7,50 metros até encontrar o ponto "D", que serviu de ponto de partida para o primordial roteiro, totalizando uma área de 68,74m2".

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a receber, por permuta, de JOÃO FRANCISCO RODRIGUES, uma área de terra de 72,73m2 (setenta e dois e setenta e três metros quadrados), constituída de parte triangular do lote 02 (dois) da quadra 08 (oito) da Vila Jardim, nesta cidade, avaliada em Cz$ 9.700,00 (nove mil e setecentos cruzados), assim descrita e confrontada:

"Inicia-se no marco denominado ponto "A" cravado em área de propriedade do Município, daí segue 26,00 metros até encontrar o ponto "B", confrontando até aqui com o lote 01 (um) da quadra 08 (oito), daí deflete à esquerda e segue 22,50

metros até encontrar o ponto "C", daí defl ete à esquerda e segue 7,00 metros, confrontando com área de propriedade do Município, até encontrar o ponto "A", que serviu de partida para o primordial roteiro totalizando uma área de 72,73m2".

ARTIGO 3º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como seus respectivos registros.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de setembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em 11/09/87.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração